

**BANCO BPI, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede: Rua Tenente Valadim, n.º 284, Porto

Capital Social integralmente subscrito e realizado: €1 293 063 324.98

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número

único de matrícula e identificação fiscal 501 214 534

**COMUNICADO**

Por solicitação da CMVM e tendo em vista esclarecer um conjunto de aspectos que têm sido objecto de notícias e comentários na comunicação social, o Banco BPI vem por este meio prestar a informação seguinte:

1. O Banco BPI não está, neste momento, a ser sujeito a qualquer sanção pecuniária temporária do BCE.
2. Em resultado da situação de ultrapassagem do limite dos grandes riscos, decorrente da participação do Banco BPI no BFA, de que o Banco BPI deu nota ao mercado em 16 de Dezembro de 2014, o Banco Central Europeu tomou uma decisão, comunicada ao Banco BPI em 3 de Agosto de 2015 (adiante Decisão BCE), nos seguintes sentidos:
  - 2.1. Com respeito à ultrapassagem do limite dos grandes riscos relacionada com exposições à República de Angola e ao BNA que, antes de 1 de Janeiro de 2015, já não eram ponderadas a 0% e já não eram, portanto, isentas do limite dos grandes riscos, a situação deveria ser corrigida “*without undue delay*”.
  - 2.2. Com respeito à ultrapassagem do limite dos grandes riscos relacionada com exposições à República de Angola e ao BNA denominadas em *kwanzas* e que, antes de 1 de Janeiro de 2015, eram ponderadas a 0%, a situação deveria ser corrigida até 10 de Abril de 2016.
3. Com respeito à situação identificada no ponto 2.1. e tendo em vista compelir o Banco BPI a dar cumprimento à parte da Decisão BCE referida nesse ponto, em 1 de Março de 2016, o BCE comunicou ao Banco BPI um projecto de decisão de aplicação de uma sanção pecuniária temporária. De acordo com a regulamentação aplicável, o montante diário máximo desta sanção é de 5% do volume de negócios diário médio. Tendo em conta que o volume de negócios diário do Banco BPI em 2015 foi de 3,2M€ o montante máximo diário da sanção em apreço é de 162m€. De acordo com a mesma

regulamentação, as sanções pecuniárias temporárias podem ser aplicadas relativamente a um prazo máximo de seis meses a contar da data estipulada na decisão que a aplique.

Em 22 de Março de 2016, o Banco BPI enviou ao BCE a sua posição sobre o supra-referido projecto de decisão, tendo defendido não estarem reunidas as condições previstas na regulamentação aplicável para a aplicação de uma sanção pecuniária temporária e que, ainda que assim não se entendesse, tal sanção, a ser aplicada, deveria assumir um montante muito inferior ao máximo previsto na regulamentação aplicável.

O Banco BPI encontra-se agora a aguardar a decisão final do BCE sobre o assunto de que trata este ponto 3. Da referida decisão, se a mesma for no sentido da aplicação de uma sanção pecuniária temporária, cabe pedido de revisão para a Comissão de Reexame do BCE e recurso para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

4. Em 17 de Abril de 2016, o Banco BPI comunicou ao mercado que, perante a impossibilidade de concretização do acordo anunciado entre a Santoro e o CaixaBank, está em contacto com Banco Central Europeu para ser encontrada uma alternativa para a situação de incumprimento do limite de grandes riscos. Essa alternativa deve permitir solucionar simultaneamente as duas situações referidas nos pontos 2.1 e 2.2 do presente comunicado.
5. Em 18 de Abril de 2016, foi publicado pelo CaixaBank o anúncio preliminar de uma OPA sobre as acções do BPI. Nesse anúncio e no comunicado divulgados a seu respeito, o CaixaBank dá nota de que *“Antes da publicação deste anúncio preliminar, o CaixaBank manteve conversações com o BCE para mantê-lo informado do exposto e solicitou a suspensão de qualquer procedimento administrativo contra o Banco BPI relativamente à sua situação de excesso de concentração de riscos com o intuito de permitir ao CaixaBank encontrar uma solução para a referida situação no caso de que finalmente adquira o controlo do Banco BPI.”*.

Lisboa, 19 de Abril de 2016

Banco BPI, S.A.